

Razão de Veto ao PL 4.374 de 21 de outubro de 2021 de autoria da Câmara de Vereadores de Timóteo

Caríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Nobres Edis

Respeitosamente, venho por este apresentar razão de veto parcial aposto sobre o Projeto de Lei 4.374, de 21 de outubro de 2021, e o faço pelas razões de direito que se seguem.

Verifica-se que a pretensão do eminente legislador é instituir o “Projeto Bombeiro Mirim” como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, assim como noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, etc.

Embora o conteúdo da proposta em análise seja um tema relevante, verifica-se que há limitação constitucional ao que consta no artigo art. 5º do referido PL, já que a proposta não indica os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos decorrentes da instituição do Programa, que, no caso, são evidentes (parágrafo único do art. 3º), haja vista que ordenam atividades novas à Administração Pública, cuja instituição demanda meios financeiros que não foram previstos nas leis orçamentárias.

Dessa forma, caso a Proposição em análise fosse sancionada, estar-se-ia criando um dispêndio não previsto ao Poder Público Municipal, ferindo de morte, o disposto no art. 167 da Constituição Federal, o art. 161 da Constituição Estadual, em razão da inobservância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, ante a aprovação de dispositivo considerado inconstitucional pelo Executivo, razão, portanto, de nossa discordância com tal, alternativa não nos resta senão o VETO PARCIAL presentemente oposto ao artigo 5º do PL 4.374/2021.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência e demais nobres Edis, firmamo-nos.

Timóteo, 16 de novembro de 2021.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município